



CONTRATO N. 094/2023

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **CHURRASCARIA L. ALEGRE ALTA LTDA. – ME**, tendo por objeto a **Aquisição de quentinhas para atender as necessidades dos funcionários plantonistas de 24 horas, da Secretaria da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHURRASCARIA L. ALEGRE ALTA LTDA. – ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 05.027.798/0001-89, sediada na Rua Duque de Caxias, 01 – Cobertura, Centro, Nova Friburgo/RJ, Tel. (22) 2522-9090 – E-mail: lalegrealta@gmail.com, neste ato representada por seus sócios, Sr. **Edenir Luiz Feil**, inscrito no CPF/MF sob o n. 684.028.800-53 e portador da C.I. n. 5052561213, expedida pelo SSP/RS, ou Sra. **Eunice Cardoso Palácio**, inscrita no CPF sob o n. 025.395.997-70 e portadora da C.I. n. 3.013.642, expedida pelo IFP/RJ, ou Sra. **Vera Lúcia Palácio Salvi**, inscrita no CPF sob o n. 702.723.107-78 e portadora da C.I. n. 04.837.073-8, expedida pelo DETRAN/RJ, todos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **processo licitatório n.11.318/2022, Pregão Presencial n. 004/2022**, realizado em 10 de Agosto de 2022, para registro de preços (fls.254), resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado à Ata de Registro de Preços às fls. 436/2022 (fls. 256/262), sendo regida pela Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 231/06 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao **fornecimento de quentinhas para atender as necessidades dos funcionários plantonistas de 24 horas, da Secretaria da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo**, conforme proposta da **CONTRATADA** às fls. 217, requisição 002/2023 (fls.339) e resultado de julgamento às fls. 250, que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	U/C	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Refeições prontas acondicionadas em	Quentinha	1.800	R\$20,90	R\$37.620,00



embalagens descartáveis de alumínio ou isopor. Composição total 700 g, sendo: Arroz, macarrão, carne bovina, peixe, frango ou suíno, feijão, legumes, saladas variadas e farofa.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contato será de 04 (quatro) meses e 28 (vinte) oito dias, com início na data de 03 de março de 2023 e encerramento em 31 de julho de 2023, prorrogável na forma do artigo 57, §1 da lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de **R\$ 37.620,00 (Trinta e Sete Mil Seiscentos e Vinte Reais)**.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do **Programa de Trabalho n.16.001.04.122.0001.2002, Código de Despesa n. 33.90.30, Fonte 150000000000 do presente exercício, através da Nota de Empenho n. 677/2023, emitida em 13 de FEVEREIRO de 2023 (fls. 342)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme estabelece o Decreto Municipal n. 258, de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I – Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II – Fazenda Federal - abrange as contribuições sociais;
- III – FGTS;
- IV – PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- V – Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- VI – Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;



Parágrafo Segundo: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Enquanto não reajustado contrato presume-se o seu equilíbrio.

Parágrafo Segundo: No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, no reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Terceiro: Aplicação do índice de reajuste se fará a requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituto, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva entrega do bem, é dispensada a garantia contratual.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O fornecimento será efetuado no endereço abaixo, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, acondicionadas em embalagens de alumínio ou isopor (Tipo quentinha) nos horários estabelecidos: Almoço: de 11:00 às 12 horas e jantar: de 18:00 às 19 horas, conforme a solicitação quantitativa, feita pelo representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil, mediante a apresentação dos tickets solicitados e recolhidos pela empresa vencedora do processo licitatório.

Parágrafo Primeiro: Secretaria Requisitante: Defesa Civil de Nova Friburgo, localizada na Av. Alberto Braune, N. 223 - Centro - Nova Friburgo – RJ

Parágrafo Segundo: Horário de entrega: Segunda a domingo, sendo, Almoço: de 11:00 às 12:00 horas e Jantar: de 18:00 às 19:00 horas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 74 da Lei n. 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

Parágrafo Quarto: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência correlato e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes Da CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Luiz Carlos Pereira de Freitas	207.038	Gestor Titular
Alexandre Sanglard	207.632	Gestor Substituto
Roosevelt Raphael B. da Silva	100.233	Fiscal Titular
Maicon da Silva Figueira	199.190	Fiscal Substituto

Parágrafo Segundo: O (s) fiscal (is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;



Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA CONTRATANTE

10.1 – São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

10.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 02 (duas) horas que antecede a data e hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Defesa Civil, para representá-la na execução do contrato;

10.1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.7. Cumprir o objeto do Termo de Referência correlato de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da Licitação, bem como na legislação em vigor;

10.1.8. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Defesa Civil;

10.1.9. Substituir o cardápio da embalagem, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as



especificações do Termo de Referência e com o cardápio autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.

10.2 - São Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n. 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2.2. Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência correlato;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a CONTRATADA;

10.2.6. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.7. Aplicar as penalidades constantes no item da Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;

10.2.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2.12 – Publicar em extrato o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas neste instrumento e no Termo de Referência ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa:

- I - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a Administração, garantida a ampla defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
- a) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - c) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

OP



d) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

V - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

VI - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VII - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de



licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, assim como pelas disposições contidas no edital e no Termo de Referência correlato que ora instruem a pretendida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n. 9784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto PACTUADO e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 03 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
JOHNNY MAYCON
PREFEITO

CONTRATADA
CHURRASCARIA L. ALEGRE ALTA LTDA ME
EDENIR LUIZ FEIL E/OU EUNICE CARDOSO
PALÁCIO E/OU VERA LÚCIA PALÁCIO SALVI
SÓCIO(A) ADMINISTRADOR(A)



TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF